EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 2.394, de 14 de dezembro de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena/SC

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h:30min do dia 25/11/2026 até às 08h:15 min do dia 10/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 08h:20min do dia 10/12/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

1. PREÂMBULO:

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.520.158/0001-09, com sede no Município de Santa Helena/SC, neste ato representado pelo seu Gestor, SÉRGIO INÁCIO BUCHE, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br).
1.2. A publicidade da licitação será realizada mediante a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e em Jornal de Grande Circulação Diária, sendo o inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência do Município de Santa Helena/SC, e no Portal de Compras Públicas.

2. DO OBJETO:
2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas em cardiologia e realização de exames cardiológicos, compreendendo consultas com eletrocardiograma, monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA 24 horas), Holter 24 horas, ecocardiograma transtorácico e teste ergométrico, destinados aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Santa Helena/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atuem em ramo compatível com o objeto licitado, desde que atendam às exigências deste Edital e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico.
3.2. As cooperativas poderão participar da licitação, observadas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
3.3. Será permitida a participação em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
3.3.1. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, os consórcios admitidos deverão ser compostos integralmente por empresas enquadradas nessas categorias. Não será exigido acréscimo de qualificação econômico-financeira, por não haver valor mínimo de capital ou patrimônio líquido estabelecido neste Edital. Aplicam-se as demais condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso de constituição, indicação de líder, responsabilidade solidária e vedação à participação simultânea isolada ou em outro consórcio.
3.4. Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem aos requisitos legais.
3.4.1. Os itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Os demais itens serão destinados à ampla concorrência, observados os benefícios legais aplicáveis.
3.4.2. A prioridade de contratação de ME/EPP sediada local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, será aplicada observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e as condições do Decreto Municipal nº 2.024/2021.
3.4.2.1. Considera-se local o fornecedor sediado no Município de Santa Helena/SC.
3.4.2.2. Considera-se regional o fornecedor sediado em município integrante da AMEOSC.
3.4.2.3. Os benefícios de exclusividade e prioridade local ou regional previstos nos itens 3.4.1 e 3.4.2 observarão as exceções do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa constante do processo, quando aplicável.
3.4.2.4. A aplicação do tratamento favorecido e da prioridade local ou regional observará os procedimentos do Decreto Municipal nº 2.024/2021. A preferência não impede a participação de ME/EPP sediadas em outras localidades.
3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles alcançados por sanção vigente cuja abrangência impeça a participação neste certame ou a contratação com o Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

3.6. Para fins de verificação dos impedimentos de participação, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais de sanções, inclusive CEIS e CNEP.
3.7. O impedimento de participar da licitação estende-se àqueles que atuarem com o objetivo de fraudar ou burlar sanções administrativas aplicadas a terceiros, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
3.8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3.8.1. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima para enquadramento como EPP.
3.8.2. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada na forma da legislação vigente.
3.8.3. A constatação de declaração falsa ou de enquadramento indevido sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
3.8.4. O licitante que não comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO
4.1. O certame será realizado por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
4.2. Poderão participar da licitação os interessados devidamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.
4.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao certame.
4.4. Como condição para participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.
4.5. A licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, bem como pelo acompanhamento das operações durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.6. Todos os custos decorrentes da participação no certame serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS
5.1. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
5.1.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, devendo ser apresentada em formato PDF por meio do sistema eletrônico, nos termos deste Edital.
5.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.
5.3. Após o início da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta ou do lance ofertado, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
5.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas incidentes.
5.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares e esclarecimentos em sede de diligência, devendo o licitante apresentá-los no prazo fixado.
5.6. Os preços unitários estimados constantes do Anexo I constituem valores máximos aceitáveis por item. A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, devendo cotar o quantitativo integral de cada item ofertado.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6.1. A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.
6.1.1. No cadastramento da proposta inicial no Portal de Compras Públicas, a licitante deverá informar o valor unitário de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, considerando todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive profissionais médicos habilitados, equipamentos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

insumos, infraestrutura, encargos e demais despesas decorrentes da execução. O valor total de cada item corresponderá ao preço unitário multiplicado pelo quantitativo estimado, conforme o Anexo I – Termo de Referência.

6.2. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta readequada em formato PDF, contendo, no mínimo:

I – razão social, CNPJ e dados para contato;

II – descrição dos serviços ofertados, conforme os itens do Termo de Referência, compreendendo consultas médicas especializadas em cardiologia com eletrocardiograma (ECG), MAPA 24 horas, Holter 24 horas, ecocardiografia transtorácica e teste de esforço/teste ergométrico, de acordo com os itens para os quais a licitante apresentar proposta;

III – preços unitários e totais dos itens ofertados;

IV – valor total da proposta;

V – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

VI – identificação e assinatura do representante legal, admitida assinatura eletrônica.

6.2.1. Para fins de análise da conformidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar esclarecimentos ou documentos técnicos complementares necessários à verificação do atendimento às especificações dos serviços ofertados, especialmente quanto à estrutura, aos equipamentos e às condições de execução previstas no Termo de Referência, em prazo razoável fixado pelo Pregoeiro.

6.3. É vedada a inclusão de qualquer elemento que permita identificar a licitante na proposta cadastrada no sistema antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

6.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

6.5. Erros materiais ou formais sanáveis da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que preservados o objeto, a substância da oferta, o preço final e a isonomia entre licitantes; a disciplina do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 será observada especificamente quanto aos documentos de habilitação.

6.6. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise da proposta.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, os quais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.

7.1.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão aceitos quando emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo disposição legal em contrário

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar a documentação correspondente à sua natureza jurídica, conforme previsto nos itens 7.2.3 a 7.2.6, observadas as demais exigências aplicáveis deste Edital.

7.2.2. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III do Edital.

7.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente.

7.2.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sujeito à verificação de autenticidade.

7.2.5. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações ou da consolidação e da identificação dos administradores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

7.2.6. Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.
7.2.7. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar:
a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, emitida no ano corrente;
b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo II do Edital.

7.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
7.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.
7.3.3. Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
7.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.
7.3.5. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.
7.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
7.3.8. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, conforme a legislação aplicável.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.5.3. Comprovação de vínculo jurídico entre o profissional médico indicado e a empresa licitante, admitindo-se contrato social, contrato de prestação de serviços, registro de empregado ou outro documento juridicamente válido.
7.5.4. Licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento indicado para a execução dos serviços, expedido pela autoridade sanitária competente.
7.5.5. Comprovação de inscrição do estabelecimento indicado para a execução dos serviços no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.5.1. Comprovação de inscrição ativa e regular da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Medicina da jurisdição do estabelecimento indicado para a execução dos serviços, quando exigível em razão de sua atividade básica ou dos serviços prestados a terceiros, com indicação do respectivo diretor técnico-médico.
7.5.2. Comprovação de inscrição ativa e regular, no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que exercerá a medicina, do profissional indicado para a execução dos serviços, acompanhada do Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Cardiologia no mesmo Conselho.
7.5.3. Comprovação de vínculo jurídico entre o profissional médico indicado e a empresa licitante, admitindo-se contrato social, contrato de prestação de serviços, registro de empregado ou outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo.
7.5.4. Licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento responsável pela prestação dos serviços médicos, expedido pela autoridade sanitária competente.
7.5.5. Comprovação de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
7.5.6. Documentação de regularidade do estabelecimento perante o Corpo de Bombeiros, conforme exigido pela legislação aplicável.
7.5.7. Declaração de que a licitante dispõe ou disporá, antes do início da execução contratual, de estrutura física adequada, profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços contratados, observadas as normas sanitárias e de acessibilidade aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

7.6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.6.1. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, por meio da plataforma eletrônica, a proposta readequada ao valor final negociado, no prazo de 2 (duas) horas.

7.6.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício, mediante justificativa registrada na plataforma eletrônica, ou mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

7.6.3. O não atendimento da convocação para apresentação da proposta readequada, no prazo estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

7.6.4. Após a análise e aceitação da proposta readequada, o Pregoeiro procederá à fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.6.5. Caso os documentos de habilitação exigidos neste Edital ainda não estejam disponíveis na plataforma eletrônica, o Pregoeiro convocará o licitante para apresentá-los, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

7.6.6. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício, mediante justificativa registrada na plataforma eletrônica, ou mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

7.6.7. Caso os documentos de habilitação já estejam disponíveis na plataforma eletrônica, fica dispensada nova apresentação, devendo o Pregoeiro prosseguir diretamente com a análise da documentação e os demais atos da fase de habilitação.

7.6.8. Serão aceitos documentos emitidos eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade.

7.6.9. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou de entrega de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

7.6.10. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do licitante, observada a distinção entre matriz e filial, quando aplicável, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.6.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.13. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.15. Caso o licitante seja inabilitado, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e às demais etapas previstas neste Edital.

7.6.16. Para verificar a existência de sanções ou impedimentos que possam obstar a participação na licitação ou a contratação, o Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, realizará consulta, em nome da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, aos seguintes cadastros oficiais:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), disponíveis em https://certidoes.cgu.gov.br/.

7.6.17. Os resultados das consultas serão registrados e juntados ao processo licitatório. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro verificará sua vigência, abrangência e aplicabilidade ao certame, assegurando à licitante a oportunidade de manifestação antes de eventual decisão de impedimento ou inabilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

7.6.18. A Administração poderá realizar, de ofício, consulta aos registros da Fazenda Municipal de Santa Helena/SC para verificar a existência de débitos tributários da licitante perante o Município. Constatada pendência, serão verificadas sua natureza, exigibilidade e eventual relação com a atividade objeto da contratação, observados os arts. 44 a 46 da Lei Complementar Municipal nº 014/2005, o art. 193 do Código Tributário Nacional e o art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A existência de débito não implicará inabilitação automática, devendo ser avaliadas as consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão fundamentada, aquelas que não atenderem às exigências deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não atenderem às especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos;

c) apresentarem preços inexequíveis ou, após a negociação, permanecerem acima do valor máximo aceitável para a contratação, correspondente ao valor estimado pela Administração;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico, iniciando-se a fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico**.**

8.7. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou solicitar documentos e informações complementares necessários ao julgamento.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos para cada item, observando o critério de menor preço por item e a forma de cotação parametrizada no sistema eletrônico.

9.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,05 (cinco centavos de real), aplicando-se a todos os lances ofertados.

9.2. O Pregoeiro poderá excluir lance manifestamente inexequível ou lançado em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, mediante justificativa registrada no sistema.

9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa Aberto, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos. E, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.3.1 e 9.3.2, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecendo o empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.1.1. A licitante convocada para negociação deverá manifestar-se no prazo estabelecido pelo Pregoeiro. A ausência de manifestação no prazo fixado será considerada como não aceitação da negociação proposta, não implicando, por si só, a desclassificação da proposta, que será analisada conforme o preço originalmente ofertado e as demais condições estabelecidas neste Edital.

11.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os valores máximos unitários estabelecidos para cada item, as especificações do Termo de Referência e as demais condições previstas neste Edital.

11.3. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final negociado, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no item 7.6 deste Edital.

11.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF.

11.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

11.4.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão para realização de diligências, esta será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico.

11.5. Caso a proposta ou a documentação da licitante melhor classificada não atenda às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta à adjudicação.

11.6. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública, mediante justificativa.

11.7. O sistema eletrônico disponibilizará as atas e os relatórios do certame para consulta dos interessados.

11.8. Encerrada a classificação, será formado cadastro de reserva, com registro dos licitantes que aceitarem fornecer ao preço do vencedor e dos que mantiverem suas propostas, respeitada a ordem de classificação, para convocação nas hipóteses legais e regulamentares.

12. DOS RECURSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

12.1. Quanto ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o respectivo ato, no prazo indicado pelo sistema e pela condução da sessão, sob pena de preclusão, observando-se o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; a apreciação ocorrerá em fase única.
12.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais será contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação/inabilitação, conforme o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os demais licitantes terão igual prazo para contrarrazões, iniciado na intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso; será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.
12.3. A apreciação dos recursos observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.
12.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.6. O acompanhamento dos recursos e demais atos do certame poderão ser realizado por meio do Portal de Compras Públicas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas ou do Protocolo Eletrônico do Município de Santa Helena/SC, dirigidos ao Pregoeiro.
13.2.1. Não serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail.
13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
13.4. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame, com a devida republicação.
13.5. A impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no certame.
13.6. O Pregoeiro poderá promover alterações no Edital, de ofício ou em decorrência de esclarecimentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
14.1. Dos Recursos Orçamentários:
14.1.1. A indicação da dotação orçamentária será exigida no momento de cada contratação decorrente da ata de registro de preços, antes da emissão da nota de empenho, observadas a disponibilidade orçamentária e as exigências do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Dos Recursos Financeiros:
14.2.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
15.2. A anulação ou a revogação da licitação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

16. DA CONTRATAÇÃO
16.1. Homologado o certame, será convocada a adjudicatária de cada item para assinar a Ata de Registro de Preços. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, conforme

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

minuta constante do Anexo VI, e executadas por meio de autorizações de execução dos serviços emitidas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.2.1. A assinatura poderá ser realizada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído.

16.3. Caso a adjudicatária não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

16.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços sujeitá-la-á às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A detentora da ata, quando contratada, deverá executar os serviços de consultas médicas especializadas em cardiologia e exames diagnósticos conforme as especificações, prazos e condições de execução e recebimento previstos no Anexo I – Termo de Referência.

17.2. O fornecimento observará os preços registrados, sem cobrança de despesas adicionais não previstas na proposta.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As regras acerca da gestão e fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços de consultas médicas especializadas em cardiologia e exames complementares, conforme as especificações, quantidades autorizadas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, estrutura física adequada, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica, segurança dos pacientes e observância das normas sanitárias e de ética profissional.

19.3. Realizar os atendimentos conforme os horários, cronogramas e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a contrarreferência ao Município e observando o fluxo específico das demandas prioritárias previsto no Termo de Referência.

19.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Termo de Referência.

19.5. Encaminhar os arquivos eletrônicos referentes aos atendimentos realizados, na periodicidade e nos padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.6. Não ceder, subcontratar, delegar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços contratados sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

19.7. Arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo profissionais, instalações, equipamentos, insumos, tributos e encargos, sem cobrança adicional aos pacientes ou à Administração Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1. Convocar a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços;

20.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e as condições necessárias à regular execução do contrato.

20.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

20.1.4. Realizar a gestão e a fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, acompanhando a execução das consultas médicas especializadas e dos exames complementares, registrando as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

ocorrências e realizando o recebimento dos serviços nas formas e condições previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.5. Zelar para que a CONTRATADA mantenha, durante a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Tratar os dados pessoais dos beneficiários, da CONTRATADA e de seus colaboradores somente para as finalidades necessárias à licitação, à execução, à fiscalização e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias, observados os princípios da necessidade, da segurança e da prevenção previstos na Lei nº 13.709/2018, mediante acesso restrito e utilização de canal seguro para o envio de documentos assistenciais.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

22. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

22.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), e multa compensatória nos percentuais definidos nos itens seguintes;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

23.5.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.
23.6. A multa compensatória será de:
a) 5% sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial sem grave dano;
b) 10% sobre o valor da parcela afetada, na inexecução parcial que cause grave dano ou atraso relevante;
c) 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, ou sobre o valor da contratação que seria formalizada, na hipótese de recusa injustificada em celebrá-la;
d) de 20% a 30% sobre o valor da proposta ou da contratação, conforme o caso, nas infrações que envolvam falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo.
23.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
23.8. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados, observadas as condições legais aplicáveis e mediante decisão motivada.
24.2. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações alcançadas pelo período de reajustamento. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverá ser comprovada a vantajosidade dos preços registrados, considerando-se os valores resultantes do reajustamento, quando aplicável.
24.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais para a prorrogação.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Quando da inexecução total ou parcial do objeto contratado, fica assegurado ao Município o direito à extinção do contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sempre mediante decisão motivada e comunicação formal.
25.2. A extinção do contrato poderá ser:
25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
25.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
25.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
25.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços (quando existente) se dará conforme o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.394/2023.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2. É facultado ao Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio e da autoridade competente quando couber, promover diligências observados os arts. 59, 64 e 71 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio do julgamento objetivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

26.3. As alterações contratuais eventualmente necessárias observarão as disposições aplicáveis dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.4. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.
26.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
26.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27. DOS ANEXOS
27.1. Anexo I – Termo de Referência
27.2. Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
27.3. Anexo III – Declaração Unificada;
27.4. Anexo IV – Proposta Readequada
27.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
27.6 Anexo VI – Minuta do Contrato
27.7 Anexo VII – Mapa de Risco

Santa Helena – SC, 24 de novembro de 2026.

_____
SÉRGIO INÁCIO BUCHE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de consultas médicas em cardiologia e exames complementares, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/SC, com execução parcelada, conforme demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as especificações e quantidades estimadas a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA COM ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	UNID	150	R$395,00	R$59.250,00
2	MAPA 24 HORAS	UNID	50	R$229,50	R$11.475,00
3	HOLTER 24 HORAS	UNID	50	R$249,50	R$12.475,00
4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	UNID	50	R$240,00	R$12.000,00
5	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO	UNID	50	R$300,00	R$15.000,00
				VALOR TOTAL	**R$110.200,00**

1.2. Os serviços objeto deste processo são classificados como serviços comuns, por admitirem especificações objetivas de desempenho e qualidade.
1.3. A licitação será realizada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma prevista no edital, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
1.5. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado.
1.6. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO POR ITEM.
1.7. Os quantitativos indicados representam estimativas máximas de demanda para o período considerado, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração. As contratações decorrentes da ata observarão a necessidade efetiva, os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena identifica a necessidade de contratação de serviços de consultas médicas especializadas na área de cardiologia com exames complementares, considerando o crescente número de encaminhamentos provenientes da Atenção Primária à Saúde e a insuficiência de profissionais dessas especialidades no quadro efetivo do Município. Tal cenário tem resultado no aumento da demanda reprimida, formação de filas de espera e dificuldade de acesso dos usuários a consultas e exames especializados em tempo oportuno, comprometendo a continuidade do cuidado e a resolutividade da rede municipal de saúde.
2.2. A contratação se justifica frente ao dever constitucional da Administração Pública em assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preceituam os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, bem como à luz da Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), visando a complementação da rede de assistência à saúde para garantir o acesso rápido e qualificado para a população.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

Trata-se de ação alinhada ao Plano Municipal de Saúde e às políticas públicas voltadas à atenção especializada, constituindo medida imprescindível para o cumprimento das atribuições institucionais do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. Além disso, a contratação desses serviços especializados minimiza a necessidade de um investimento municipal massivo em profissionais, equipamentos e em manutenção especializada, reduzindo custos a longo prazo e evitando a interrupção de um serviço essencial. Investir na contratação de serviços qualificados significa, portanto, otimizar recursos, elevar o padrão do atendimento e fortalecer a confiança da comunidade nos serviços de saúde do município.

2.4. Diante desse cenário, a contratação de serviços é fundamental para modernizar o leque de serviços oferecidos pelo município, ampliar significativamente a capacidade de diagnóstico especializado e garantir a entrega de resultados precisos e ágeis. Essa iniciativa permitirá que a rede de saúde atenda de forma mais eficiente às necessidades da comunidade, melhore a gestão do tempo da equipe e contribua para desfechos clínicos mais favoráveis aos usuários do sistema de saúde.

2.5. Espera-se, com a contratação, garantir a oferta contínua e regular de consultas médicas e exames especializados, reduzindo o tempo de espera para atendimento, ampliando o acesso da população aos serviços especializados e promovendo diagnóstico precoce e acompanhamento clínico adequado. Tais resultados contribuirão para o fortalecimento da atenção integral à saúde, com melhoria da qualidade assistencial e maior efetividade no cuidado aos usuários.

2.6. Portanto, beneficiará diretamente toda a população que demanda desses serviços, ampliando a assistência e favorecendo a prevenção de agravos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos especializados em cardiologia e exames complementares, com disponibilização, pela contratada, de profissionais habilitados, instalações, insumos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada aos fluxos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena - SC, respeitando rigorosamente o sistema de regulação de vagas e as diretrizes de acolhimento humanizado do SUS.

3.3. A opção pela modalidade de Pregão Eletrônico fundamenta-se na natureza comum dos serviços pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Ressalta-se que a execução direta desses serviços pelo Município é inviável, uma vez que a administração não dispõe de médicos especialistas em seu quadro estatutário, tampouco da estrutura tecnológica de alto custo exigida para os exames de cardiologia. Com essa medida, busca-se garantir à população o acesso oportuno à atenção especializada, reduzindo o tempo de espera e aumentando a resolutividade no cuidado à saúde da população.

3.5. Por fim, a contratação está alinhada às políticas públicas de saúde e aos princípios da Administração Pública, assegurando serviços contínuos, eficientes e em conformidade legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços especializados a serem contratados possuem natureza comum, cujos padrões técnicos e de qualidade são objetivamente definíveis por meio de edital, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme as condições deste Termo de Referência e do edital.

4.3. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos somente da licitante provisoriamente vencedora os documentos previstos nos itens seguintes, referentes ao profissional e ao estabelecimento indicados para a execução dos serviços.

4.4. Registro Ativo e Regular no Conselho Regional de Medicina (CRM/SC), correspondente à especialidade médica desejada;

4.5. Comprovação formal de vínculo profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social para sócios, registro de empregado ou documento equivalente, que demonstre vínculo jurídico atual e regular com o prestador de serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

4.6. Estrutura Física Adequada: Disponibilidade de estrutura física completa e adequada para a prestação de atendimento ambulatorial, em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.
4.7. Licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento indicado para a execução dos serviços, expedido pela autoridade sanitária competente.
4.8. Comprovação de inscrição do estabelecimento indicado para a execução dos serviços no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
4.9. Documento de regularidade do estabelecimento indicado para a execução dos serviços perante o Corpo de Bombeiros, quando exigido pela legislação aplicável.
4.10. Declaração de que a licitante dispõe de estrutura física adequada, profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços, observadas as normas sanitárias, profissionais e de acessibilidade aplicáveis.
4.11. Os documentos previstos nos itens 4.4 a 4.10 serão apresentados pela licitante provisoriamente vencedora na fase de habilitação e deverão corresponder ao profissional e ao estabelecimento efetivamente indicados para a execução do objeto.
4.12. A substituição posterior do profissional ou do estabelecimento dependerá de prévia autorização da Administração e da comprovação do atendimento integral aos mesmos requisitos de habilitação e execução, sem prejuízo da continuidade assistencial.
4.13. A contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados na execução dos procedimentos, especialmente a RDC Anvisa nº 222/2018.
4.14. Os equipamentos utilizados nos exames deverão estar regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, e submetidos à manutenção preventiva, corretiva e calibração previstas pelo fabricante e pelas normas técnicas e sanitárias pertinentes, cabendo à contratada manter os respectivos registros disponíveis à fiscalização.
4.15. A contratada fornecerá, sem custo adicional, todos os equipamentos, materiais, eletrodos, insumos e orientações de preparo necessários às consultas e aos exames, inclusive para instalação e retirada dos aparelhos de MAPA e Holter.
4.16. Os exames deverão gerar laudo legível, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, com identificação do paciente, do procedimento, do profissional responsável e dos achados e conclusões pertinentes, observado o sigilo médico.
4.17. Os laudos e a contrarreferência deverão ser disponibilizados ao paciente e encaminhados ao Município por canal seguro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, ressalvados os achados críticos, que deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da orientação clínica cabível ao paciente.
4.18. O MAPA e o Holter deverão compreender monitorização efetiva pelo período tecnicamente recomendado para a obtenção de registro válido, com instalação, orientação, retirada do equipamento, análise e emissão do respectivo laudo.
4.19. O teste ergométrico deverá ser realizado em ambiente dotado de equipe, equipamentos, medicamentos e protocolos compatíveis com a segurança do procedimento e com o atendimento inicial de intercorrências, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.
4.20. O exame inconclusivo, extraviado (não entregue) ou tecnicamente inválido por falha de equipamento, instalação, insumo ou conduta imputável à contratada deverá ser repetido, com prioridade e sem qualquer custo adicional para o Município ou para o paciente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços médicos de consultas especializadas em cardiologia e exames complementares deverão ser prestados em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme cronograma comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as demandas prioritárias, preferencialmente com agrupamento de pacientes quando o transporte for organizado pelo Município.
5.2. Os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento disponibilizado pela contratada, devidamente estruturado e adequado, situado a uma distância rodoviária máxima de 160 (cento e sessenta) quilômetros, por trecho, da sede do Município de Santa Helena/SC, considerada a rota rodoviária usual. A limitação visa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

compatibilizar a disponibilidade regional de prestadores com o tempo de deslocamento, o custo do transporte municipal e as condições clínicas dos pacientes, evitando viagens excessivamente longas e preservando a competitividade.

5.2.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá informar o endereço completo do estabelecimento e comprovar o atendimento da distância máxima mediante impressão ou arquivo PDF da rota obtida no Google Maps ou ferramenta equivalente, considerando como origem a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/SC, situada na Rua Dom Feliciano, nº 476, e como destino o estabelecimento indicado, pela rota rodoviária usual.

5.3. O Município será responsável pelo transporte dos pacientes, quando necessário, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de disponibilização de vaga, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde: até 30 (trinta) dias corridos para consultas e exames de rotina; até 8 (oito) dias corridos para demandas prioritárias; e até 24 (vinte e quatro) horas para demandas de prioridade excepcional, expressamente classificadas pela Secretaria e compatíveis com atendimento ambulatorial.

5.5. A prestação dos serviços médicos especializados será realizada conforme a demanda efetiva de pacientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Helena, respeitando a priorização clínica e o fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O profissional contratado é integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços, zelando pela segurança, qualidade técnica, ética profissional e resolutividade do atendimento prestado aos pacientes.

5.7. A Secretaria Municipal de Saúde organizará os encaminhamentos segundo critérios clínicos, ordem de solicitação e prioridade assistencial, garantindo equidade, transparência e compatibilidade com a logística de transporte.

5.8. As quantidades estimadas de consultas e procedimentos descritas no item 1.1 deste Termo de Referência são meramente projeções baseadas em dados epidemiológicos e histórico de demanda, não obrigando a Administração à contratação do volume total previsto, que poderá ser ajustado conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

5.9. O usuário dos serviços tem o direito de denunciar, a qualquer tempo e por qualquer meio formal ou informal, eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos relacionados ao atendimento ou à prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a apuração imediata dessas denúncias e a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5.10. A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

5.11. A contratada deverá respeitar os prazos e cronogramas definidos, comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento e, nas hipóteses de cancelamento a ela imputável, oferecer nova vaga em prazo compatível com a classificação clínica do paciente, sem ônus adicional.

5.12. O número do CNPJ informado na nota fiscal deverá coincidir rigorosamente com o constante no contrato, sob pena de rejeição do documento para fins de pagamento.

5.13. É vedada a cessão, subcontratação, delegação ou transferência total ou parcial dos serviços objeto desta contratação a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

5.14. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as hipóteses legais de saneamento e as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

5.15. O contratado deverá enviar mensalmente, ou conforme periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, os arquivos eletrônicos contendo os dados referentes aos atendimentos realizados, em formato e padrão técnico compatíveis com os sistemas oficiais de saúde do Município, para fins de integração, controle, monitoramento e cumprimento das obrigações legais relacionadas à assistência prestada.

5.16. A ausência ou inconsistência dos registros será comunicada à contratada para regularização. A falta do paciente não gerará pagamento pelo procedimento não realizado, e eventual remarcação seguirá o fluxo da Secretaria Municipal de Saúde. A liquidação e o pagamento observarão exclusivamente os serviços efetivamente realizados, comprovados e recebidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

5.17. O relatório dos atendimentos deverá conter somente os dados indispensáveis à comprovação da execução, à liquidação da despesa e à auditoria, ser encaminhado por canal seguro e permanecer acessível apenas aos agentes públicos competentes, vedada a inclusão, na nota fiscal, de diagnósticos ou de outras informações clínicas desnecessárias.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.394/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.
6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) para esse fim, ou por seus respectivos substitutos devidamente habilitados.
6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais, visando assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
6.4. O fiscal do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo detalhadamente as situações que demandem correções ou regularizações.
6.5. Havendo inexatidões ou irregularidades na execução dos serviços, o fiscal emitirá notificações formais ao contratado, estabelecendo prazo para a correção das falhas apontadas.
6.6. O fiscal do contrato informará prontamente ao gestor do contrato quaisquer situações que ultrapassem sua competência decisória, para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias.
6.7. Em caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou condições contratuais, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.
6.8. O fiscal deverá notificar o gestor do contrato, com antecedência adequada, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, possibilitando a avaliação para renovação ou prorrogação do contrato.
6.9. O fiscal do contrato atuará de forma proativa na solução de descumprimentos contratuais, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis sempre que as medidas ultrapassarem sua competência.
6.10. Compete ao gestor do contrato coordenar e supervisionar o processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo a atualização constante dos registros e a adequada comunicação entre as partes envolvidas.
6.11. A gestão do contrato será atribuída à servidora Abigail Cristine Hermenegildo.
6.12. A fiscalização direta da execução do contrato ficará a cargo da Sra. Daniele Garbin, fiscal designada, ou de seu(s) substituto(s) legalmente nomeado(s).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à proponente vencedora do certame será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pelo servidor responsável pelo recebimento e relatório emitido pela Secretaria Municipal da Saúde com o nome dos munícipes beneficiados.
7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da ordem de compra ao qual está vinculada, descrição completa conforme a ordem de compra (objeto, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.6. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para a conta indicada pela contratada, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 34 e 82 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Será sagrado o vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço por item e atenda as especificações técnicas do objeto, desde que respeitadas as exigências de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
9.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais), correspondente aos quantitativos estimados para 12 (doze) meses. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas e nas condições previstas no edital e na ata, não havendo reajuste automático do valor global estimado.
9.2. Para a validação da compatibilidade de preços, foi realizada consulta aos seguintes meios:
a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
b) Orçamentos com empresas do ramo;
9.3. Os valores estimados correspondem aos procedimentos previstos e serão utilizados para a formação dos preços máximos da licitação. A Administração remunerará somente os serviços efetivamente solicitados, realizados, comprovados e recebidos, observadas as condições da ata e dos instrumentos contratuais decorrentes.
9.4. A Administração Municipal reconhece a compatibilidade entre o valor estimado e os preços praticados no mercado regional, conforme os parâmetros legais, garantindo transparência, isonomia e o melhor interesse público, nos termos do Decreto Municipal nº 2.394/2023, que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Santa Helena/SC.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria e/ou de transferências constitucionais e legais, a ser indicada no respectivo processo administrativo de aquisição, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.
10.2. A licitação utilizará o Sistema de Registro de Preços. A existência da ata não obriga a contratação integral dos quantitativos registrados; as despesas serão empenhadas de acordo com as contratações e demandas efetivamente autorizadas.

Santa Helena – SC, 18 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

DANIELE GARBIN
ASSESSORA DE ALIMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DA SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

SERGIO INACIO BUCHE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº_____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de_____, dia_____de_____de 2026

_____
Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Santa helena - SC:
A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA que:
DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
DECLARA que não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
DECLARA em atendimento ao § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como atende às demais exigências de habilitação estabelecidas no Edital.
DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no Pregão Eletrônico – SRP em epígrafe, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que possam impedir sua habilitação ou contratação.
DECLARA que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que tem ciência das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e compromete-se a observar suas disposições no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da licitação ou da contratação, adotando as medidas necessárias à sua proteção. Compromete-se, ainda, a comunicar à Administração Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente envolvendo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando as providências cabíveis nos termos do art. 48 da LGPD.
DECLARA que, a pessoa responsável pelo recebimento do aviso da data limite para assinatura da Ata de Registro de Preço, Ordens de Compras e envio de notificações, caso necessário é o(a) Sr.(a) _____, através do e-mail _____ e telefone: (__) _____.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

_____, ____ de _____ de 2026

_____
Nome completo do Representante legal da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de consultas médicas em cardiologia, com eletrocardiograma, e exames complementares de MAPA 24 horas, Holter 24 horas, ecocardiografia transtorácica e teste ergométrico, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/SC.

Dados da empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail institucional: _____

Dados bancários: _____

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA COM ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	UNID	150		
02	MAPA 24 HORAS	UNID	50		
03	HOLTER 24 HORAS	UNID	50		
04	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	UNID	50		
05	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	UNID	50		
				VALOR TOTAL	**R$**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de disponibilização de vaga: até 30 (trinta) dias corridos para consultas e exames de rotina, até 8 (oito) dias corridos para demandas prioritárias e até 24 (vinte e quatro) horas para demandas de prioridade excepcional expressamente classificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e compatíveis com atendimento ambulatorial, conforme o Anexo I – Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

Declaro que os preços apresentados incluem todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com profissionais, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos e demais despesas relacionadas ao cumprimento integral das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Município de _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do responsável legal da empresa e assinatura.

Observação: A proposta readequada deverá conter os itens adjudicados à licitante, com preços unitários e totais ajustados ao resultado da disputa, respeitados os valores máximos do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/2026

Aos ___ dias do mês de __ do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dom Feliciano, nº 476, bairro centro, CEP n° 89915-000, nesta cidade de Santa Helena/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.520.158/0001-09, neste ato representado pelo seu Gestor(a), abaixo assinado, nos termos do artigo 82 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas e de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2026, Processo Licitatório nº 28/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA COM ELETROCARDIOGRAMA (ECG) E REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE MAPA 24 HORAS, HOLTER 24 HORAS, ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA E TESTE ERGOMÉTRICO, DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA/SC., conforme consta no Anexo I do Edital do certame, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Abaixo seguem os licitantes vencedores e os respectivos itens registrados:

Cpf/Cnpj	Nome da Empresa	Itens
_____	_____	_____

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº: 2.394/2023 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA COM ELETROCARDIOGRAMA (ECG) E REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE MAPA 24 HORAS, HOLTER 24 HORAS, ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA E TESTE ERGOMÉTRICO, DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA/SC. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para execução do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

Fornecedor:

Fornecedor:					
Itens	Especificações	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
___	CONSULTA CARDIOLOGIA COM ECG	UM	___	___	___
___	MAPA 24 HORAS	UM	___	___	___
___	HOLTER 24 HORAS	UM	___	___	___
___	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	UM	___	___	___
___	TESTE ERGOMÉTRICO	UM	___	___	___

2.2. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações alcançadas pelo período de reajustamento, conforme o item 24.2 do Edital.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação idônea que demonstre a alteração dos custos da prestação dos serviços, com indicação da situação à época da proposta e no momento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo os elementos relevantes à prestação dos serviços para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados, observadas as condições previstas no Edital, na regulamentação municipal aplicável e mediante decisão motivada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3. Os quantitativos dos contratos de prestação de serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de contratação por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da execução dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Emitir a Ordem de Serviço;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, as falhas na execução dos serviços constatadas pela fiscalização, observados os prazos e condições do Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender às demandas regularmente contratadas durante a análise de eventual pedido de revisão de preços, observadas as condições registradas e a legislação aplicável, sem prejuízo de eventual recomposição reconhecida pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

5.3.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.8. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto aos profissionais habilitados, estrutura física e equipamentos, prazos de agendamento, contrarreferência e envio dos dados dos atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a formalizar a contratação quando regularmente convocado, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à extinção da contratação decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação dos serviços médicos e exames previstos no objeto, pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

7.2. Cada contratação deverá ser efetuada mediante solicitação formal do órgão requisitante ao órgão gerenciador, com indicação dos serviços, quantitativos e demais informações necessárias à execução.

7.3. O órgão gerenciador formalizará a contratação mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, quando legalmente cabível, identificando o Processo Licitatório e o Pregão Eletrônico e observando os preços registrados.

7.4. Caso a detentora da Ata não possa atender à solicitação, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis.

7.5. A detentora da Ata deverá atender às contratações formalizadas durante a vigência do registro, observados os prazos e condições pactuados, ainda que a execução dos serviços ocorra posteriormente ao vencimento da Ata.

7.5.1. Os serviços serão executados nas instalações da contratada, observadas as condições do Termo de Referência, inclusive a distância rodoviária máxima de 160 km, por trecho e pela rota usual, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dom Feliciano, nº 476, Centro, Santa Helena/SC.

7.5.2. Os atendimentos deverão ocorrer no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o Termo de Referência.

7.6. A convocação de outros fornecedores registrados, quando houver, observará a ordem de classificação e as hipóteses admitidas no Edital e na legislação aplicável.

7.7. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive profissionais, equipamentos, materiais e tributos, correrão por conta exclusiva da contratada, nos termos do Termo de Referência.

7.8. A contratada deverá disponibilizar empresa e diretor técnico regularmente inscritos no conselho competente, quando exigível, profissionais com habilitação e RQE pertinentes, instalações adequadas, equipamentos regularizados e todos os insumos necessários à realização das consultas e dos exames.

7.8.1. Os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência poderão ser recusados pela fiscalização, cabendo à contratada adotar as providências de correção pertinentes, sem ônus adicional para a Administração.

7.8.2. É vedada a cobrança de qualquer valor dos pacientes pelos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. A contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços e o cumprimento das normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

7.11. Os prazos máximos de disponibilização de vaga serão de até 30 (trinta) dias corridos para consultas e exames de rotina, até 8 (oito) dias corridos para demandas prioritárias e até 24 (vinte e quatro) horas para demandas de prioridade excepcional expressamente classificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e compatíveis com atendimento ambulatorial. Urgências e emergências clínicas serão encaminhadas à rede própria. A contratada deverá assegurar a contrarreferência e encaminhar os registros por canal seguro, conforme o Termo de Referência.

7.12. O objeto da presente contratação será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme o Anexo I, Termo de Referência do Edital, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório dos atendimentos exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não execução dos serviços e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (procedimentos, quantidades e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e- mail: administracao@santahelena.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a prestação dos serviços for realizada em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata durante sua vigência original, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da renovação de quantitativos na hipótese de prorrogação, observadas as condições do Edital e da regulamentação aplicável.

9.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 83 da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão no instrumento de contratação ou no respectivo empenho emitida pela Administração Municipal.

10.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações administrativas, sanções, multas e respectivos critérios de aplicação são os previstos no item 23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, que integra a presente Ata, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a motivação e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponível no Portal da Transparência/Licitações, observadas as demais exigências de publicidade previstas na regulamentação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Helena – SC, 23 de novembro de 2026.

_____

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas Participantes:

_____

DETENTORA DA ATA
Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA, inscrito no CNPJ sob nº 11.520.158/0001-09, com sede administrativa na Rua Dom Feliciano, nº 476, Centro, Santa Helena/SC, neste ato representado por sua autoridade competente, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório nº 28/2026, o Pregão Eletrônico nº 13/2026, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Edital, o Termo de Referência e a proposta adjudicada, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.394/2023 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a prestação, sob demanda, de consultas médicas especializadas em cardiologia com eletrocardiograma (ECG) e/ou exames complementares de MAPA 24 horas, Holter 24 horas, ecocardiografia transtorácica e teste ergométrico, conforme os itens adjudicados à CONTRATADA e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Licitatório nº 28/2026.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e seus anexos, seguidos da proposta, desde que esta seja mais favorável à Administração e compatível com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DOS QUANTITATIVOS E DA MEDIÇÃO

2.1. O preço unitário, o quantitativo máximo estimado e o valor máximo do contrato são os dos itens adjudicados à CONTRATADA, a preencher após o resultado da licitação:

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	UN	150	_____	_____	CONSULTA CARDIOLOGIA COM ECG
2	UN	50	_____	_____	MAPA 24 HORAS
3	UN	50	_____	_____	HOLTER 24 HORAS
4	UN	50	_____	_____	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA
5	UN	50	_____	_____	TESTE ERGOMÉTRICO

2.2. Os quantitativos constituem limites máximos, sem obrigação de consumo integral. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, registrados e atestados pela fiscalização.

2.3. O serviço somente será computado após sua realização e o correspondente registro assistencial ou laudo, quando aplicável. A ausência do paciente não gerará pagamento.

2.4. O valor máximo deste contrato será de R$ _____ (_____).

2.5. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, seguros, instalações, equipamentos, insumos e despesas profissionais, não sendo devido pagamento adicional fora das hipóteses legais de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Fundo Municipal de Saúde no processo de contratação, a serem preenchidas conforme a classificação vigente no exercício da assinatura: _____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante nota fiscal devidamente liquidada e relatório dos atendimentos emitido ou validado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo somente os dados indispensáveis à comprovação e à auditoria, com transmissão por canal seguro e acesso restrito aos agentes competentes.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da ordem de compra ao qual está vinculada, descrição completa conforme a ordem de compra (objeto, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para a conta indicada pela contratada, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços permanecerão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e serão reajustados, quando cabível, pelo IPCA/IBGE, conforme o Edital.

5.2. A revisão e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento fundamentado e prova do fato superveniente, do nexo causal e de sua repercussão efetiva sobre os custos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostila; as demais alterações observarão o instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições previstas no Edital e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A eficácia do contrato observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação aplicável.

6.2. A prorrogação dependerá de previsão no Edital, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, interesse público, regularidade da CONTRATADA e formalização antes do término da vigência, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços médicos de consultas especializadas em cardiologia e exames complementares deverão ser prestados em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme cronograma que será determinado anteriormente pela Secretaria de Saúde.

7.2. Os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento disponibilizado pela contratada, devidamente estruturado e adequado, situado a uma distância rodoviária máxima de 160 (cento e sessenta) quilômetros, por trecho e pela rota usual, da sede do Município de Santa Helena/SC.

7.2.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá informar o endereço completo do estabelecimento e comprovar a distância mediante impressão ou arquivo PDF da rota obtida no Google Maps ou ferramenta equivalente, considerando como origem a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dom Feliciano, nº 476, e como destino o estabelecimento indicado, pela rota rodoviária usual.

7.3. O Município será responsável pelo transporte dos pacientes, quando necessário, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de disponibilização de vaga: até 30 (trinta) dias corridos para consultas e exames de rotina; até 8 (oito) dias corridos para demandas prioritárias; e até 24 (vinte e quatro) horas para demandas de prioridade excepcional expressamente classificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e compatíveis com atendimento ambulatorial.

7.5. A prestação dos serviços médicos especializados será realizada conforme a demanda efetiva de pacientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Helena, respeitando a priorização clínica e o fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. O profissional contratado é integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços, zelando pela segurança, qualidade técnica, ética profissional e resolutividade do atendimento prestado aos pacientes.

7.7. A prestação dos serviços seguirá rigorosamente a ordem, garantindo equidade e transparência na distribuição dos atendimentos.

7.8. As quantidades estimadas de consultas e procedimentos descritas no Anexo I deste Termo de Referência são meramente projeções baseadas em dados epidemiológicos e histórico de demanda, não obrigando a Administração à contratação do volume total previsto, que poderá ser ajustado conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

7.9. O usuário dos serviços tem o direito de denunciar, a qualquer tempo e por qualquer meio formal ou informal, eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos relacionados ao atendimento ou à prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a apuração imediata dessas denúncias e a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7.10. A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

7.11. A prestação dos serviços deverá respeitar os prazos e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive a antecedência e o agrupamento previstos no Termo de Referência, garantindo atendimento oportuno e continuidade assistencial.

7.12. O número do CNPJ informado na nota fiscal deverá coincidir rigorosamente com o constante no contrato, sob pena de rejeição do documento para fins de pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

7.13. É vedada a cessão, subcontratação, delegação ou transferência total ou parcial dos serviços objeto desta contratação a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as hipóteses legais de saneamento e as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

7.15. O contratado deverá enviar mensalmente, ou conforme periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, os arquivos eletrônicos contendo os dados referentes aos atendimentos realizados, em formato e padrão técnico compatíveis com os sistemas oficiais de saúde do Município, para fins de integração, controle, monitoramento e cumprimento das obrigações legais relacionadas à assistência prestada.

7.16. A ausência ou inconsistência dos registros de atendimento deverá ser comunicada à contratada para regularização, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual. A liquidação e o pagamento observarão os serviços efetivamente comprovados e recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de consultas médicas especializadas em cardiologia e exames complementares, conforme as especificações, quantidades autorizadas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, estrutura física adequada, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica, segurança dos pacientes e observância das normas sanitárias e de ética profissional.
8.3. Realizar os atendimentos presencialmente, conforme os horários, cronogramas e prazos de agendamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a contrarreferência ao Município.
8.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Termo de Referência.
8.5. Encaminhar os arquivos eletrônicos referentes aos atendimentos realizados, na periodicidade e nos padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.6. Não ceder, subcontratar, delegar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços contratados sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
8.7. Arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo profissionais, instalações, equipamentos, insumos, tributos e encargos, sem cobrança adicional aos pacientes ou à Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1. Convocar a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços;
9.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e as condições necessárias à regular execução do contrato.
9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.
9.1.4. Realizar a gestão e a fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, acompanhando a execução das consultas médicas especializadas e dos exames complementares, registrando as ocorrências e realizando o recebimento dos serviços nas formas e condições previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
9.1.5. Zelar para que a CONTRATADA mantenha, durante a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.6. Tratar os dados pessoais dos beneficiários, da CONTRATADA e de seus colaboradores somente para as finalidades necessárias à execução, fiscalização, auditoria e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, com acesso restrito, transmissão segura e observância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS PRONTUÁRIOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, a legislação sanitária, o sigilo médico e as normas aplicáveis aos prontuários, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

10.2. Os dados serão tratados apenas para execução da assistência, regulação, auditoria, faturamento, controle, defesa de direitos e cumprimento de obrigações legais, vedada utilização incompatível ou inclusão de diagnóstico e informação clínica desnecessária na nota fiscal.

10.3. Os registros assistenciais e laudos produzidos deverão ser disponibilizados ao Município nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável, preservados o sigilo e os direitos do paciente.

10.4. Incidente de segurança, perda, acesso indevido ou divulgação não autorizada será comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com as informações e medidas necessárias à contenção e apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão será exercida por Abigail Cristine Hermenegildo e a fiscalização por Daniele Garbin, ou por seus substitutos formalmente designados, conforme os respectivos atos de designação.

11.2. O fiscal registrará as ocorrências, conferirá a produção, requisitará correções e informará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e os descumprimentos tipificados no Edital e no Termo de Referência.

12.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o Edital, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. As multas moratórias e compensatórias observarão os percentuais e bases de cálculo previstos no item 23 do Edital, vedada sua aplicação automática sem o procedimento legal.

12.4. A glosa de serviço não executado ou irregular não possui natureza de sanção e poderá ser cumulada com as penalidades cabíveis e com a reparação integral dos danos.

12.5. Violações de sigilo, prontuário ou proteção de dados serão apuradas conforme sua gravidade e poderão ensejar as consequências previstas na legislação e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, o pagamento dos serviços regularmente prestados, a aplicação de sanções e a reparação de danos.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando repercutir neste contrato, observará o Decreto Municipal nº 2.394/2023 e os instrumentos do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e a vinculação ao Edital, não se admitindo modificação que transfigure o objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

14.2. Nas alterações unilaterais quantitativas, a CONTRATADA deverá aceitar acréscimos ou supressões nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.394/2023, os princípios de direito público e, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5. É vedada a utilização deste contrato para operação financeira sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Santa Helena/SC, 23 de novembro de 2026.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA
CONTRATANTE

_____
EMPRESA: _____
CONTRATADA

DECLARO que sou Gestora do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbida da gestão contratual.

_____
NOME: Abigail Cristine Hermenegildo
Gestora

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbida de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

_____
Daniele Garbin
Fiscal

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:

_____
NOME:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

ANEXO VII
MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(X) GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

RISCO 01			
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA	( ) MÉDIA	( ) ALTA
IMPACTO:	( ) BAIXO	( ) MÉDIO	(X) ALTO
ID	DANO		
1	EXECUTAR CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA, COMPROMETENDO A QUALIDADE E A SEGURANÇA DOS PACIENTES.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1	ESTABELECER AS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA E ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	NOTIFICAR A CONTRATADA, DETERMINAR A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES E ADOTAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.	GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO.	

RISCO 02			
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA	( ) MÉDIA	( ) ALTA
IMPACTO:	( ) BAIXO	( ) MÉDIO	(X) ALTO
ID	DANO		
1	HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR COM PROPOSTA INEXEQUÍVEL, COMPROMETENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1	REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM O OBJETO E VERIFICAR A EXEQUIBILIDADE QUANDO HOUVER INDÍCIOS DE PREÇOS INCOMPATÍVEIS COM OS CUSTOS DE EXECUÇÃO.	SETOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS E PREGOEIRO, CONFORME COMPETÊNCIAS.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR A EXEQUIBILIDADE E, CASO NÃO DEMONSTRADA QUANDO EXIGIDA, DESCLASSIFICAR A PROPOSTA, NOS TERMOS DO ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021.	PREGOEIRO.

RISCO 03			
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA	( ) MÉDIA	( ) ALTA
IMPACTO:	( ) BAIXO	( ) MÉDIO	(X) ALTO
ID	DANO		
1	PLANEJAMENTO INADEQUADO DOS QUANTITATIVOS DE CONSULTAS E EXAMES, OCASIONANDO INSUFICIÊNCIA OU EXCESSO EM RELAÇÃO À DEMANDA.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1	LEVANTAR AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS CONSIDERANDO A DEMANDA EXISTENTE E A ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1	ACOMPANHAR OS SALDOS, REAVALIAR A DEMANDA E ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS LEGALMENTE CABÍVEIS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DA CONTRATAÇÃO.

RISCO 04			
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA	( ) MÉDIA	( ) ALTA
IMPACTO:	( ) BAIXO	( ) MÉDIO	(X) ALTO
ID	DANO		
1	OSCILAÇÃO DOS CUSTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, COM REPERCUSSÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

1	REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM O MERCADO E PREVER NO EDITAL E NA ATA AS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	ANALISAR PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS MEDIANTE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, VERIFICANDO O ENQUADRAMENTO LEGAL, OS CUSTOS E A VANTAJOSIDADE, COM DECISÃO FUNDAMENTADA.	ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, COM APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO NECESSÁRIO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26bab020a58f8

SERGIO INACIO BUCHE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
***.333.309-**
24/11/2026 10:22:35